LEI Nº 1828, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Cria o programa de Reciclagem de entulhos de construção civil do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Institui-se o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil (RCC) do Município de São João de Meriti o qual tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil, reforma e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e em caso de possíveis utilizações em pavimentações e equipamentos municipais.

Art. 2º - Para a consecução da política de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:

I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de São João de Meriti.
II – Incentivar a criação de cooperativas populares e industriais voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;
III – Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
IV – Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, sempre obedecendo às normas e leis municipais, adotar as seguintes medidas:

I – conceder benefícios ou incentivos fiscais para as empresas, cooperativas, centros de prestação de serviços, ou outros que se enquadrem no disposto desta lei;

II – celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada que tenham capacidade Técnica comprovada.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativos e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I – priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda dentro do Município de São João de Meriti;

II – propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos meritienses, nos âmbitos ambientais e econômicos;
III – estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;
IV – colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental;
V – Apoiar iniciativas de cooperação e associação com viés na Economia Solidária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios cm empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de São João de Meriti ou fora dele priorizando sempre a primeira, e as quais estejam totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art. 6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com empresas ou entidades de detenham a técnica e equipamentos para reciclagem do material.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

A**rt. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 23 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente